Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
NO	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1246/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11795/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- **3- Órgão:** Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas IDAM.
- 4- Exercício: 2020.
- **5- Responsável:** Valdenor Pontes Cardoso (Gestor) e Eda Maria Oliva Souza(Gestor).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAL
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3297/2022-DIMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- **9- Relator:** Auditor Luiz Henrique Pereira Mendes.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas - IDAM. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Multa. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas anual do Sr. Valdenor Pontes Cardoso, Diretor-Presidente (08/05/2020 31/12/2020) do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas IDAM, exercício 2020, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão de impropriedades identificadas que permaneceram não sanadas;
- **10.2. Aplicar multa** ao **Sr. Valdenor Pontes Cardoso**, Diretor-Presidente (08/05/2020 31/12/2020) do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas IDAM, exercício 2020, no valor de **R\$1.706,79** (um mil, setecentos e seis reais e setena e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VII, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM, em razão de atos praticados em contrariedade às seguintes normas legais: arts. 8º e 9º, Decreto Estadual nº 40.674/2019 (utilização indiscriminada e imotivada da figura do "carona"); e arts. 70 e 74, Constituição Federal de 1988

	\Box
	ď
	ᆢ
	ò
٠:	2
Ž	ς'
2	528
8	3
\lesssim	F
Ö	≒
Ĕ	33
Ψ.	٥
\tilde{c}	ᆢ
Ξ	₹
z	9
₹	Ġ.
₹	ᇤ
7	ਹ
છે	æ
П	5
>	ċ
₹	<u>.</u>
Ξ	Ś
F	C
₹	ď
=	٤
ই	₽
ر	.⊆
$\stackrel{\bullet}{\cap}$	a.
Ę	ç
₹	Ď
7	į.
Η	٩
'n	2
ă	2
ē	H
ē	ď.
ੁ	=
₽	£
₽	7
0	5
ğ	S
Ĕ	2
SS	ŧ
σ	ā
₽	v.
욛	C
ē	S
ξ	ď
ಠ	ä
ಕ	<u>n</u>
Este documento foi assinado digitalmente por FERNANDA CAN I ANHEDE VEIGA MENDONCA em 05/08/2022.	ira conferência acesse o site http://consulta tce am gov br/spede e informe o código: 1388CEE9-06A2EDBB-17E37582-3D92EA3D
ПS	έrê
	J.
	ç
	ë
	=

Publicado no do TCE/AM,		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	/	/	

Estado do Amazona

TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº _	
Fls. Nº	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1246/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

(ausência de manifestação do Sistema de Controle Interno), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 - Multas aplicadas pelo TCE/AM -Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LO-TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LO-TCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas -

IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em

10.3. Julgar regular com ressalvas a prestação de contas anual da Sra. Eda Maria Oliva Souza, Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM (01/01/2020 a 07/05/2020), exercício 2020, nos termos do art. 22, inciso II, da Lei nº 2.423/1996-LOTCEAM, em razão de impropriedades identificadas que permaneceram não sanadas;

nome do responsável;

10.4. Aplicar Multa à Sra. Eda Maria Oliva Souza, Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM (01/01/2020 a 07/05/2020), exercício 2020, no valor de R\$1.706,79 (um mil, setecentos e seis reais e setena e nove centavos), nos termos do art. 54, inciso VII, da Lei nº 2.423/1996-LO-TCEAM, em razão de atos praticados em contrariedade às seguintes normas legais: arts. 14 (ausência indicação dos recursos para realização da despesa), 31, incisos I, II, III, §§ 2º, 3º, 4º e 5º (Ausência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira, a fim de comprovar a capacidade da contratada para a prestação dos serviços), da Lei nº. 8.666/1993; e arts. 70 e 74, Constituição Federal de 1988 (ausência de manifestação do Sistema de Controle Interno), e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA na esfera Estadual para o órgão Fundo de

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV.	DE ACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1246/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE".

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei nº 2.423/1996-LO-TCEAM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei nº 2.423/1996-LO-TCEAM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-RITCEAM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.5. Dar ciência deste decisum ao Sr. Valdenor Pontes Cardoso e à Sra. Eda Maria Oliva Souza.

- 11- Ata: 28ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 2 de agosto de 2022.
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Luiz Henrique Pereira Mendes.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral